



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 574/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de **MÂNCIO LIMA**, Estado do Acre no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Consea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual,

Gabinete do Prefeito



Município de Mâncio Lima
Cidade: Mâncio Lima - Acre



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de **MÂNCIO LIMA** Estado do Acre por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II - Das

Competências Art. 5º - Compete ao Consea

Municipal:

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;
- VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

- I - Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal,
- II - Avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à Caisan Municipal:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

IV no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

V - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V- Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;
- IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III- Da Composição

Art. 10º O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11º Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12°. Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13º A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14º A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

Art. 15º A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

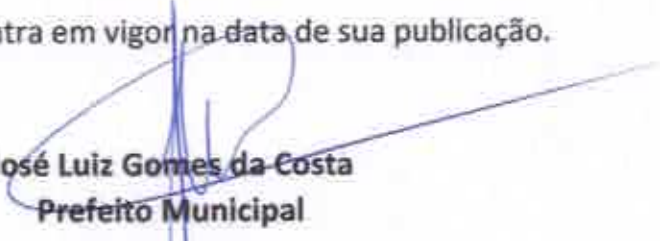
Art. 16º A Caisan Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de
Assistencia social com atribuições de articulação e integração.

Art. 17º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18º A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19º Este *Ato normativo* entra em vigor na data de sua publicação.


José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal



Cédula de Identidade (RG);
 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
 Diploma de escolaridade exigida para preenchimento do cargo e ou certificado do curso exigido por força do Edital;
 Carteira e/ou Registro no Conselho Profissional de sua categoria, nos casos dos cargos que exigem tal carteira para o exercício da profissão;
 Comprovante de Endereço;
 Título de Eleitor e Comprovante de comparecimento na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
 Comprovante de Alistamento Militar (para o sexo masculino);
 Carteira de Habilitação para os cargos que exigem a mesma;
 Carteira de Reservista (sexo masculino);
 Atestado de Sanidade Física e Mental;
 Documento de identificação no PIS/PASEP;
 Certidão de nascimento, RG, CPF dos dependentes;
 Conta salário na Caixa Econômica Federal (caso não possua a conta salário o setor pessoal fornecerá declaração para abertura);
 TABELA I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	
NOME	ORDEM
AVILA BEZERRA ALMEIDA DANTAS	4ª

Manoel Urbano – Acre, Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

PROCESSO SELETIVO 004/2025, DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO – ACRE, 02 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, considerando o disposto no artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal e nas demais leis que regem a espécie, bem como nas normas contidas no Edital 004/2025 e seus anexos, torna público o Resultado da Classificação Final concernente à somatória de pontos da Análise Curricular e Entrevista, conforme previsto no Edital 003/2025, de 04 de abril de 2025.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Resultado da Classificação Final do Processo Seletivo nº 004/2025, realizada na seguinte ordem: Secretaria, Cargo, Classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR ZONA RURAL (1º ao 5º ano)

LOCALIDADE/ESCOLA: Carlos Oliveira

ORD	CANDIDATO	CURRICULUM	ENTREVISTA	RESULTADO	SITUAÇÃO PARCIAL
01	Camilly Vaz de Paula	10	12	22	Eliminada por não alcançar 50 pontos na soma das duas notas.

LOCALIDADE/ESCOLA: Maria Deusá Taumaturgo.

ORD	CANDIDATO	CURRICULUM	ENTREVISTA	RESULTADO	SITUAÇÃO PARCIAL
01	Ana Carla Noqueira do Nascimento	16	19	35	Eliminada por não alcançar 50 pontos na soma das duas notas.

LOCALIDADE/ESCOLA: Maria Vanusa Brandão de Souza.

ORD	CANDIDATO	CURRICULUM	ENTREVISTA	RESULTADO	SITUAÇÃO PARCIAL
01	Júnior Dias de Souza	10	24	34	Eliminado por não alcançar 50 pontos na soma das duas notas

LOCALIDADE/ESCOLA: Raimundo Dias.

ORD	CANDIDATO	CURRICULUM	ENTREVISTA	RESULTADO	SITUAÇÃO PARCIAL
01	Ronaldo Oliveira do Nascimento	10	31	41	Eliminado por não alcançar 50 pontos na soma das duas notas.

COMISSÃO

ELIZANGELA DE SOUZA PEREIRA NOBREGA

ELIZELDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

VÂNIA DOS SANTOS DE SOUZA

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 574/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de MÂNCIO LIMA, Estado do Acre no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan:

– a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

– O Consea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao(a) Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

– A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de MÂNCIO LIMA Estado do Acre por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II – Das Competências Art. 5º – Compete ao Consea Municipal:

– Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

– Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

– Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

– Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

– Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

– Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

– Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

– Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

– Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;

– Avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à Caisan Municipal:

– Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Conselho Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;
- Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- V – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;
- VI – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;
- VII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

- Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;
- Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;
- Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III – Da Composição

Art. 10º O Conselho Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11º Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Art. 12º. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único Os representantes da sociedade civil e governamentais do Conselho, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13º A organização e funcionamento do Conselho Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14º A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Conselho Municipal.

Art. 15º A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16º A Caisan Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Assistência social com atribuições de articulação e integração.

Art. 17º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18º A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19º Este Ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025.

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência que tem por objeto Aquisição de Medicamentos. HOMOLOGO em todos os seus termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICO junto com o pregoeiro e sua equipe seu objeto aos licitantes vencedores as em-

presas conforme segue: Empresa J. S. NUNES – EIRELI CNPJ 40.802.993/0001-30 para o item 3 o valor de R\$ 2,98; para o item 4 o valor de R\$ 0,05; para o item 7 o valor de R\$ 1,97; para o item 13 o valor de R\$ 3,00; para o item 14 o valor de R\$ 3,10; para o item 20 o valor de R\$ 0,56; para o item 27 o valor de R\$ 8,53; para o item 28 o valor de R\$ 7,58; para o item 32 o valor de R\$ 3,60; para o item 33 o valor de R\$ 0,21; para o item 47 o valor de R\$ 5,60; para o item 49 o valor de R\$ 2,04; para o item 54 o valor de R\$ 0,20; para o item 55 o valor de R\$ 3,52; para o item 57 o valor de R\$ 1,30; para o item 78 o valor de R\$ 4,90; para o item 83 o valor de R\$ 0,05; para o item 92 o valor de R\$ 0,87; para o item 99 o valor de R\$ 7,02; para o item 105 o valor de R\$ 0,18; para o item 109 o valor de R\$ 5,00; para o item 115 o valor de R\$ 5,00; para o item 136 o valor de R\$ 0,25; para o item 137 o valor de R\$ 0,38. Empresa O. F. DE MELO – ME CNPJ 04.015.438/0001-02 para o item 17 o valor de R\$ 2,35; para o item 29 o valor de R\$ 0,56; para o item 40 o valor de R\$ 6,37; para o item 43 o valor de R\$ 0,53; para o item 44 o valor de R\$ 0,45; para o item 46 o valor de R\$ 1,57; para o item 58 o valor de R\$ 0,70; para o item 72 o valor de R\$ 0,18; para o item 93 o valor de R\$ 1,30; para o item 95 o valor de R\$ 1,85; para o item 100 o valor de R\$ 0,62; para o item 102 o valor de R\$ 0,19; para o item 110 o valor de R\$ 0,84; para o item 127 o valor de R\$ 0,40; para o item 135 o valor de R\$ 0,50; para o item 138 o valor de R\$ 0,80; para o item 140 o valor de R\$ 1,39; para o item 144 o valor de R\$ 8,90; para o item 145 o valor de R\$ 1,80; para o item 149 o valor de R\$ 0,07; para o item 150 o valor de R\$ 0,09; para o item 153 o valor de R\$ 6,50; para o item 155 o valor de R\$ 0,55; para o item 156 o valor de R\$ 0,69; para o item 157 o valor de R\$ 0,66; para o item 158 o valor de R\$ 0,43; para o item 159 o valor de R\$ 0,51; para o item 160 o valor de R\$ 0,09; para o item 162 o valor de R\$ 0,30; para o item 164 o valor de R\$ 0,53; para o item 171 o valor de R\$ 1,79; para o item 172 o valor de R\$ 1,30; para o item 174 o valor de R\$ 2,50; para o item 175 o valor de R\$ 0,19; para o item 177 o valor de R\$ 0,30; para o item 178 o valor de R\$ 0,23; para o item 184 o valor de R\$ 0,73; para o item 185 o valor de R\$ 0,21; para o item 187 o valor de R\$ 0,70; para o item 188 o valor de R\$ 38,30; para o item 191 o valor de R\$ 0,60. Empresa M D IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ 27.684.758/0001-80 para o item 1 o valor de R\$ 1,02; para o item 9 o valor de R\$ 0,45; para o item 35 o valor de R\$ 0,20; para o item 52 o valor de R\$ 0,08; para o item 61 o valor de R\$ 0,07. Empresa IMED MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 30.556.893/0001-17 para o item 2 o valor de R\$ 0,24; para o item 5 o valor de R\$ 1,70; para o item 10 o valor de R\$ 2,86; para o item 11 o valor de R\$ 0,46; para o item 12 o valor de R\$ 1,36; para o item 19 o valor de R\$ 0,31; para o item 21 o valor de R\$ 0,07; para o item 22 o valor de R\$ 0,04; para o item 24 o valor de R\$ 0,07; para o item 25 o valor de R\$ 0,89; para o item 26 o valor de R\$ 8,63; para o item 37 o valor de R\$ 10,19; para o item 41 o valor de R\$ 0,13; para o item 50 o valor de R\$ 0,06; para o item 51 o valor de R\$ 2,67; para o item 53 o valor de R\$ 0,07; para o item 60 o valor de R\$ 0,05; para o item 65 o valor de R\$ 0,23; para o item 68 o valor de R\$ 0,04; para o item 70 o valor de R\$ 3,73; para o item 73 o valor de R\$ 2,69; para o item 74 o valor de R\$ 2,87; para o item 75 o valor de R\$ 1,54; para o item 76 o valor de R\$ 0,93; para o item 80 o valor de R\$ 6,30; para o item 81 o valor de R\$ 0,09; para o item 82 o valor de R\$ 3,29; para o item 85 o valor de R\$ 0,33; para o item 86 o valor de R\$ 2,15; para o item 87 o valor de R\$ 0,16; para o item 89 o valor de R\$ 0,14; para o item 90 o valor de R\$ 0,14; para o item 91 o valor de R\$ 0,57; para o item 94 o valor de R\$ 0,08; para o item 96 o valor de R\$ 6,90; para o item 98 o valor de R\$ 0,42; para o item 101 o valor de R\$ 10,59; para o item 103 o valor de R\$ 3,04; para o item 107 o valor de R\$ 1,91; para o item 108 o valor de R\$ 6,69; para o item 113 o valor de R\$ 4,10; para o item 114 o valor de R\$ 0,06; para o item 116 o valor de R\$ 0,07; para o item 118 o valor de R\$ 1,42; para o item 122 o valor de R\$ 0,33; para o item 123 o valor de R\$ 5,79; para o item 125 o valor de R\$ 0,07; para o item 128 o valor de R\$ 1,19; para o item 129 o valor de R\$ 1,10; para o item 130 o valor de R\$ 1,60; para o item 132 o valor de R\$ 0,16; para o item 133 o valor de R\$ 6,19; para o item 134 o valor de R\$ 6,14; para o item 139 o valor de R\$ 10,70; para o item 141 o valor de R\$ 0,18; para o item 142 o valor de R\$ 0,30; para o item 143 o valor de R\$ 0,52; para o item 145 o valor de R\$ 0,25; para o item 147 o valor de R\$ 0,27; para o item 151 o valor de R\$ 2,90; para o item 152 o valor de R\$ 0,31; para o item 163 o valor de R\$ 4,70; para o item 166 o valor de R\$ 0,40; para o item 168 o valor de R\$ 1,40; para o item 169 o valor de R\$ 0,12; para o item 176 o valor de R\$ 0,45; para o item 179 o valor de R\$ 7,35; para o item 180 o valor de R\$ 7,80; para o item 181 o valor de R\$ 0,30; para o item 182 o valor de R\$ 3,99; para o item 183 o valor de R\$ 12,99; para o item 189 o valor de R\$ 0,42; para o item 190 o valor de R\$ 0,53; para o item 192 o valor de R\$ 0,35; para o item 193 o valor de R\$ 0,15; para o item 194 o valor de R\$ 12,40; para o item 195 o valor de R\$ 0,14; para o item 196 o valor de R\$ 0,20; para o item 197 o valor de R\$ 6,80; para o item 198 o valor de R\$ 0,60. Empresa RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 00.488.689/0001-45 para o item 112 o valor de R\$ 1,46; para o item 121 o valor de R\$ 0,23; para o item 154 o valor de R\$ 0,23; para o item 170 o valor de R\$ 0,21; para o item 186 o valor de R\$ 4,60; para o item 199 o valor de R\$ 0,43. Empresa CITOLAB DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 53.081.547/0001-25 para o item 8 o valor de R\$ 20,75; para o item 15 o valor de R\$ 21,64; para o item 16 o valor de R\$ 4,29; para o item 18 o valor de R\$ 2,68; para o item 23 o valor de R\$ 0,04; para o item 34 o valor de R\$ 0,20; para o item 38 o valor de R\$ 0,29; para o item 39 o valor de R\$ 3,10; para o item 42 o valor de R\$ 0,20; para o item 45 o valor de R\$ 0,25; para o item 56 o valor de R\$ 0,13; para o item 67 o valor de R\$ 0,06; para o item 69 o valor de R\$ 0,03; para o item 71 o valor de R\$ 0,14; para o item 79 o valor de R\$ 1,04; para o item 97 o valor de R\$ 0,19; para o item 104 o